



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024/095

TERMO DE CONTRATO Nº 2024/095, QUE FAZEM ENTRE SI O(A). FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no **CNPJ sob o nº 31.000.871/0001 - 39** E A EMPRESA **HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **05.755.048/0001 - 23.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA**, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraliso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48**, neste ato representado pelos **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no **CNPJ sob o nº 31.000.871/0001 - 39**, com sede na Avenida Boa Sorte, S/N - Setor Paraíso, Pau D'arco - PA, CEP: 668.545 - 000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Educação, Sr(a).º **HERBETI DONIZETE CLEMENTE**, inscrita no **C.P.F. sob o nº 321.017.086 - 04**, residente e domiciliado, na Avenida Boa Sorte, S/N, na Cidade de Pau D'Arco no Estado do Pará, CEP: 68.545-000, nomeado pelo Decreto 097/2024 - GPM/PD, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **05.755.048/0001 - 23**, sediado(a) na **Rua Planaltina, Nº 68, Qd. D, Lt. 08, Sala 01, bairro Industrial Mooca, CEP: 74.420 - 200**, na Cidade de Goiânia no Estado do Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **HELVIS DE ASSIS CAMILO DA SILVA**., portador(a) da Carteira de Identidade nº **708775**, expedida pela (o) **TEM/GO**, e **CPF nº 848.012.471 - 72**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 051.2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2023 - FME - SRP, por Sistema de Registro de Preços ATA nº A2024/011 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de Preço Visando Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Aquisição de peças para atender as Demandas dos Veículos do Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação do município de Pau D'arco/PA.** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. A vigência deste contrato será contada da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, com início na data de 07/05/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. Discriminação do objeto:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE NOME DE FANTASIA: HG DISTRIBUIDORA						
RAZÃO SOCIAL: HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA						
CNPJ: 05.755.048/0001 - 23						
INSC. EST.: 10.363.195 - 0						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO(X)						
ENDEREÇO: Rua Planaltina, Nº 68, Qd. D, Lt. 08, Sala 01						
BAIRRO: Bairro Industrial Mooca				CIDADE: Goiânia - GO		
CEP: 74.420 - 200		E-MAIL: escritorio@hgpecas.com.br / financeiro@hgpecas.com.br				
TELEFONE: (62) 99975-0581				FAX:		
RESPONSÁVEL: HELVIS DE ASSIS CAMILO DA SILVA				CPF nº 848.012.471-72		
Endereço: Av. Roma, Qd.03, Lt. Área, Apart.1603, Ed. 2, Condomínio Esmeralda, Residencial Eldorado						
Cidade de Goiânia				Estado: Goiás		
E-MAIL: escritorio@hgpecas.com.br / financeiro@hgpecas.com.br						
CONTATO DA LICITANTE: (62) 3999-2100				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE: Banco do Brasil / 001				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 31.506-0		
Nº DA AGÊNCIA: 1840-6						
Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	V. Unit.	V. Total
0001	AMORTECEDOR DT/TS - MB1519 - Detalhamento: AMORTECEDOR DT/TS - MB1519	MONROE	MONROE	2	475,86	R\$ 951,72
0011	CONTRA EIXO CAMBIO MB 1519 - Detalhamento: CONTRA EIXO CAMBIO MB 1519	CINPAL	CINPAL	1	2.295,15	R\$ 2.295,15
0012	COROA PINHAO DIFERENCIAL MB 1519 - Detalhamento: COROA PINHAO DIFERENCIAL MB 1519	REX	REX	1	7.436,65	R\$ 7.436,65
0015	COXIM MOTOR DT -MB 1519 - Detalhamento: COXIM MOTOR DT -MB 1519	REI	REI	4	467,42	R\$ 1.869,68
0019	CUICA FREIO DT - Detalhamento: CUICA FREIO DT	LNG	LNG	2	724,72	R\$ 1.449,44
0020	COMPRESSOR DE AR 15165 - Detalhamento: COMPRESSOR DE AR 15165	LNG	LNG	2	3.448,28	R\$ 6.896,56
0024	EIXO PILOTO CAMBIO - Detalhamento: EIXO PILOTO CAMBIO	REX	REX	2	1.858,29	R\$ 3.716,58
0027	ENG 2ª MOVEL - Detalhamento: ENG 2ª MOVEL	EURORICA MBI	EURORICAMBI	1	1.897,81	R\$ 1.897,81
0028	ENG 2ª/3ª FIXA - Detalhamento: ENG 2ª/3ª FIXA	REX	REX	1	1.859,36	R\$ 1.859,36
0029	ENG 3ª MOVEL - Detalhamento: ENG 3ª MOVEL	EURORICA MBI	EURORICAMBI	1	1.921,14	R\$ 1.921,14



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



0030	ENG 4ª FIXA - Detalhamento: ENG 4ª FIXA% %n	REX	REX	1	1.908,81	R\$ 1.908,81
0109	CAIXA SATELITE COMPLETA VOLARE V8 - Detalhamento: CAIXA SATELITE COMPLETA VOLARE V8% %n	NAKATA	NAKATA	1	6.847,91	R\$ 6.847,91
0110	CATRACA FREIO DT - VOLARE V8 - Detalhamento: CATRACA FREIO DT - VOLARE V8% %n	MASTER	MASTER	1	2.839,14	R\$ 2.839,14
0113	COROA PINHAO DIFERENCIAL VOLARE V8 - Detalhamento: COROA PINHAO DIFERENCIAL VOLARE V8% %n	NAKATA	NAKATA	1	4.482,19	R\$4.482,19
0116	COXIM MOTOR DT VOLARE V8 - Detalhamento: COXIM MOTOR DT VOLARE V8% %n	REI	REI	2	261,77	R\$ 523,54
0121	COMPRESSOR DE ARVOLARE V8 - Detalhamento: COMPRESSOR DE ARVOLARE V8% %n	LNG	LNG	1	3.396,59	R\$3.396,59
0165	TAMPA DO SINO CAIXA SATELITE VOLARE V8 - Detalhamento: TAMPA DO SINO CAIXA SATELITE VOLARE V8% %n	MIC	MIC	1	1.969,71	R\$1.969,71
VALOR TOTAL ----->						R\$ 52.261,98

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 52.261,98 (Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos).**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE.

Exercício 2024:

Orgão: 14 – Pau D'arco – Fundo Municipal de Educação -Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Ação - 12.361.0003.2-025 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE FUNDAMENTAL - Ação - 12.361.0003.2-027 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE MEDIO – Ação - 12.361.0003.2-028 – Manutenção do Programa Quota do Salário



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



Educação – QSE -Ação - **12.361.0003.2-034** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Ação - **12.361.0003.2-035** - Manutenção do Fundo Municipal de Educação – Ação - **12.361.0003.2-075** – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Infantil..

Todos na **Classificação Econômica; 3.3.90.30.00.00**; Material de Consumo; as despesas com o fornecimento do produto de que se trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do **Exercício**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0, _____ / UF16438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços será em local próprio da contratada devendo serem entregues ou prestados critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, na Avenida Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso - Pau D'Arco - PA, CEP: 68545-000.

8.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação das Secretarias Municipais Requisitantes, sendo que o prazo de entrega



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



será de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- A. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- a. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços/bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



- f. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

DA CONTRATADA

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- g. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- h. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- j. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- m. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- n. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura; ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Em caso de erro de fornecimento/execução ou fornecimento/ execução imperfeita, mora de fornecimento/ execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau D'arco – PA, 07 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ sob o nº 31.000.871/0001 – 39

HERBETI DONIZETE CLEMENTE

C.P.F. sob o nº 321.017.086 - 04

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Laser
Decreto 097/2024 – GPM/PD

HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA

CNPJ sob o nº 05.755.048/0001 - 23

HELVIS DE ASSIS CAMILO DA SILVA

CPF: 848.012.471-72

SOCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1 - CPF:

2 - CPF: